



*12.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 26 de Junho de 2014*

ATA

ORDEM DE TRABALHOS

Ponto 1. Período de Antes da Ordem do Dia / Informações

Ponto 2. Decisões proferidas ao abrigo de Delegação e Subdelegação de Competências
. Licenciamento de Obras Particulares

Ponto 3. **EDUCAÇÃO**

- . ESCOLAS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO
- . Reordenamento da Rede Escolar - Ano Letivo 2014/2015
 - Encerramento da EB1 dos Simões

Ponto 4. **CULTURA**

- . Festas Populares / S. João Batista, em Paleão
- . RLCTM - Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais
- 4.1. Ocupação do Espaço Público
- 4.2. Isenção do Pagamento de Taxas

Ponto 5. **DESPORTO E TEMPOS LIVRES**

- . PISCINAS MUNICIPAIS
 - Funcionamento no Período de Verão

Ponto 6. **AÇÃO SOCIAL** – APOIO A ATIVIDADES NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL

- . NLI/RSI – NÚCLEO LOCAL DE INSERÇÃO/RENDIMENTO SOCIAL INSERÇÃO
 - II Encontro Intergeracional de Soure
 - . 4 de Julho de 2014

***12.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 26 de Junho de 2014***

Ponto 7. **SAÚDE**

- . Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.
- . Protocolo
 - Cedência Temporária de Trabalhador

Ponto 8. **PROTEÇÃO CIVIL**

- . Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Soure
 - Seguro de Acidentes Pessoais
- . Proposta

Ponto 9. **ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA/SANEAMENTO**

- . TRH (Taxa de Recursos Hídricos) e TGR (Taxa de Gestão de Resíduos)
 - Repercussão nos Utilizadores Finais dos Sistemas Municipais

Ponto 10. **RECURSOS HUMANOS**

- Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública (ACEEP)
- 10.1. Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins (STAL)
- 10.2. Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Entidades com Fins Públicos (SINTAP)

Ponto 11. **GRANDES OPÇÕES DO PLANO - PPI E AMR - E ORÇAMENTO // 2014**

- . Apreciação de Propostas de Alteração - 4.^a/4.^a -.

Ponto 12. **LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO**

- Agradecimento
- 12.1. Núcleo Regional do Centro
- 12.2. Núcleo do Concelho de Soure

***12.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 26 de Junho de 2014***

Ponto 13. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA

- . Freguesia da Granja do Ulmeiro
- Proposta de Acordo de Execução

Ponto 14. SISTEMA DA INDÚSTRIA RESPONSÁVEL

- . Critérios a Observar na Avaliação da Salvaguarda do Equilíbrio Urbano e Ambiental
- Proposta

Ponto 15. ASSEMBLEIA DISTRITAL DE COIMBRA

- Transferência do Património

Ponto 16. EDUCAÇÃO/ENSINO BÁSICO

- . Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular - 1.º CEB
- . Ano Letivo 2014/2015
- Abertura de Procedimentos Concursais

***12.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 26 de Junho de 2014***

Ponto 1. Período de Antes da Ordem do Dia / Informações

O Senhor Presidente deu início à reunião informando que: “na última reunião o Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa fez um pedido por escrito, ao Senhor Presidente da Câmara, para que se pronunciasse sobre as questões que motivaram a alteração do fornecedor ou prestador do serviço, de recolha e transporte a destino final, de Resíduos Sólidos Urbanos no Concelho de Soure e solicitou cópia do processo interno da Câmara que fundamentou a proposta que foi apresentada em sede de reunião de Executivo. Não tenho resposta escrita, mas, o que tenho a acrescentar é que tudo o que há sobre este processo consta da documentação entregue nas diversas reuniões, nomeadamente nas reuniões de 13 de Janeiro e 10 de Fevereiro. O que disse é que não estaria aqui neste concurso a Ambipombal, por uma questão técnica. Uma resposta que me foi dada verbalmente pelos serviços e que eu aceitei como válida. De salientar que a Ambipombal, além de ter prestado um serviço de recolha e transporte a destino final de resíduos sólidos urbanos no Concelho no período entre 11 de Outubro e 11 de Janeiro, presta outros serviços ao Município que se prendem com questões específicas, nomeadamente recolha, encaminhamento e tratamento de outro tipo de resíduos e óleos industriais, lamas das Etar’s, desentupimentos de condutas de saneamento básico, tratamento de bombas elevatórias e faz isso por adjudicação direta. Terá sido essa a principal questão que os técnicos não escreveram na informação, pois acharam que não era pertinente informar tecnicamente, que não consultavam aquela empresa por esta ou por aquela razão. Apenas porque terá sido entendido da abordagem que fizeram ao mercado que era importante que a Ambipombal, tendo em conta a sua proximidade e os serviços que vinham prestando, nomeadamente nessas áreas, em áreas muito específicas de tratamento de resíduos específicos, deveria continuar a prestar esse serviço sempre que solicitado. Tendo em conta estas várias atividades da Ambipombal, a própria empresa não estaria disponível para concorrer a este tipo de serviço da recolha de resíduos sólidos domésticos urbanos.

No que toca ao concurso público internacional, neste momento já consultaram a plataforma cerca de 15 empresas. Está em prática a recolha, duas vezes por semana, nessa zona geográfica do Concelho, para lá da Autoestrada 1, pela Câmara Municipal. A estratégia tem vindo a funcionar ainda com algumas limitações. Era suposto termos só três funcionários envolvidos, porque na prática só vão três no carro, mas até ao momento, já foram envolvidos oito funcionários neste serviço de recolha, porque há as férias, faltas, etc. Quando se começou, há um mês, a fazer este serviço os carros estavam em condições, sendo que um dos que estava a prestar

12.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 26 de Junho de 2014

melhor serviço também já avariou, entrando em funcionamento a terceira viatura. O serviço está a ser feito alternadamente, dois dias com uma viatura, parando depois para manutenção e higienização e limpeza e os outros dias com outra viatura.

Foi-vos distribuída uma cópia de um ofício sobre o Fundo de Apoio Municipal. Já há alguma informação na imprensa de que o Governo pode, através da alteração que a Assembleia da República possa fazer ainda a esta proposta de lei, vir a passar essa atribuição de 70% para as Autarquias e 30% para o Estado. Ainda assim, feitas as contas, ao Município de Soure, por esta proposta, temos que entrar com 1.056.797,00 euros para este fundo. Este montante vai fazer muita falta ao desenvolvimento do Concelho de Soure porque completaria uma série de infraestruturas necessárias. Portanto, não posso estar de acordo com esta proposta legislativa, na forma de aplicação deste fundo. Estamos a cumprir com todas as normas legais em termos de diminuição de dívida e levar por diante este Fundo de Apoio Municipal, será um constrangimento a um melhor desenvolvimento do Concelho de Soure para os próximos anos.

Dar-vos nota das ações que se desenrolaram pelo Concelho de Soure, entre a última reunião e a de hoje e para os quais o Município participou ou foi convidado. Este período coincide com o encerramento do ano letivo 2013/2014 para o 1.º Ciclo e para os Jardins de Infância. Fizemos um períplo por todas as Escolas, por todos os Jardins de Infância, onde os técnicos do Município e eu próprio participamos em algumas das festas organizadas pelos professores e pelas famílias.

No dia 14 de Junho, decorreu, na Associação Cimeirense na Freguesia de Figueiró do Campo, o Torneio de Futsal a que o Município se associou, contribuindo com alguns prémios.

Ainda nesse dia, estivemos no XXIV Festival de Folclore do Rancho Folclórico do Cercal.

Também nesse fim de semana decorreu a I Mostra Gastronómica de Artesanato e Produtos Locais na Freguesia de Samuel, cujos proveitos revertiam a favor das obras da igreja local.

No dia 15 de Junho, a Casa da Cultura do Mogadouro levou a cabo mais um convívio anual.

Ainda nesse dia, realizou-se o XVIII Festival de Folclore da Ribeira da Mata, onde estiveram presentes grupos de várias regiões do país.

Também estivemos no 34.º Aniversário do Centro Social de Alencarce de Cima, Cascão e Vale de Oliveira.”

***12.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 26 de Junho de 2014***

O Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa referiu que: “sobre as questões que o Senhor Presidente foi evocando, em relação ao meu requerimento aguardo que me seja facultada a resposta por escrito sobre o mesmo.

Sobre as questões da agenda que focou, queria colocar-lhe a seguinte questão: tenho visto que, nomeadamente no jornal de Soure, são transcritas as decisões que esta Câmara Municipal toma sobre as diferentes matérias que constam da ordem de trabalhos. Reparo, de igual modo, que no Período de Antes da Ordem do Dia, excetuando aquilo que é, sem desprimor e até com algum interesse, a agenda do Senhor Presidente sobre as diferentes iniciativas em que está presente, não são focadas nenhuma das intervenções dos Vereadores da Oposição. Matérias relevantes que, no Período de Antes da Ordem do Dia colocamos aqui, pura e simplesmente não constam da informação que depois é veiculada pelo Jornal Popular de Soure. Ora partindo eu do princípio que a informação que o jornal presta lhe é endereçada pelos serviços de apoio às reuniões da Câmara, permitia-me sugerir que do Período de Antes da Ordem do Dia ou não se colocasse nada no jornal ou então se colocasse tudo o que é tratado, porque questões relevantes suscitadas por nós desde o início do nosso mandato, não constam dessa informação, o que se lamenta.”

O Senhor Presidente referiu que: “o órgão deve pautar-se por um espírito de colaboração e por um espírito de justiça. Eu aqui só tenho voto de desempate, de resto sou um protagonista igual a qualquer um dos Senhores Vereadores.”

O Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa referiu que: “gostaria de comentar que me parece que em relação às atas da Câmara há um evidente desajustamento em relação à aprovação das mesmas e à sua inserção no site. Tenho visto o site com alguma regularidade e pressinto que se podia ser mais ágil na colocação das atas que resultam da discussão política que aqui mantemos. Não tenho visto essa agilidade e, naturalmente, com a sua intervenção podemos acreditar que a partir de agora as atas aprovadas irão constar do site da Câmara Municipal.”

A Senhora Vereadora Dra. Manuela Santos referiu que: “gostaria de saudar uma iniciativa popular que aconteceu junto ao Nó de Acesso à Autoestrada, convocada através das redes sociais por alguns Municípes do Concelho de Soure. Foi uma iniciativa com grande adesão e cobertura noticiosa. Hoje pensamos que muito mais

12.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 26 de Junho de 2014

peças conhecem o escândalo da não inauguração do Nó de Acesso em Soure, mais um escândalo deste Governo.

Uma segunda questão que gostaria de levantar é sobre o Fundo de Apoio Municipal dito de Fundo de Solidariedade Intermunicipal. É uma medida que, na nossa opinião, penaliza as Autarquias que fizeram razoáveis ou boas gestões camarárias, que procuraram gerir com equilíbrio as suas contas, abdicando de investir para não se endividarem. O Governo confisca verbas que já são escassas para a gestão autárquica e que são necessárias mesmo que estes fundos tenham rentabilidade.

Uma informação que gostaria de dar é sobre a subscrição, por parte da Autarquia, juntamente com o Agrupamento de Escolas de Soure e com a Associação de Defesa do Património Cultural e Natural de Soure, do projeto “Soure pelo Ambiente”. É uma candidatura feita ao Programa EDP Solidária 2014 promovida pela Fundação EDP. Terá a duração de 12 meses, em regime de voluntariado para jovens desempregados entre os 16 e os 35 anos; tem como objetivo geral promover a cidadania ambiental ativa; terá atividades com frequência semanal com duração de 3 horas onde se pretende que os voluntários se dediquem à limpeza das margens dos rios, à limpeza do Paúl da Madriz ou de outros locais onde seja definida a necessidade de intervenção.”

O Senhor Presidente referiu que: “relativamente à questão do Nó da Autoestrada, houve uma iniciativa popular, eu próprio estive presente a título particular como cidadão. O Município de Soure, sobre esta questão, tem uma posição oficial nos contactos formais que tem com a Brisa. Há troca de correspondência entre o Presidente da Câmara e a Administração da Brisa, a qual já vos transmiti e reafirmo aqui hoje que se mantém. A Brisa aguarda as autorizações da tutela para poder começar a operar no Nó da Autoestrada, sendo que são autorizações de carácter administrativo.

Relativamente a alguns considerandos sobre o Fundo de Apoio Municipal. Há pouco disse que estávamos a cumprir todas as disposições legais em termos de financiamento e em termos de endividamento. A dívida global em 21.04.2014 era de 7.893.643,27 euros e em 24.06.2014 é de 7.179.033,44 euros, portanto, diminuiu 316.928,84 euros de dívida à banca entre 21.04.2014 e 24.06.2014 e 412.916,99 euros de dívida a fornecedores que não a banca. Dos 862.146,48 euros de dívida a outros credores, cerca de 350.000,00 euros tem acordos de pagamento na cedência de créditos vulgarmente conhecidos com factoring, ou

**12.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 26 de Junho de 2014**

seja, a fornecedores que estejam pendentes de pagamentos da Câmara diretamente, com um volume global de 500.000,00 euros, o que é bastante inferior à nossa despesa com outros fornecimentos e serviços mensais. Esperamos que, no final do ano, haja uma diminuição e um retomar do cumprimento na diminuição do prazo médio de pagamentos a fornecedores.”

Foram dadas várias informações e prestados diversos esclarecimentos.-----

**Ponto 2. Decisões proferidas ao abrigo de Delegação e Subdelegação de Competências
. Licenciamento de Obras Particulares**

Foi presente a seguinte listagem:

**Município de Soure
Requerimentos para Reunião**

De 07-06-2014 a 24-06-2014

24-06-2014

Class.: 01
Ano: 2014
Número: 254
Dt. Entrada Req.: 20-05-2014
Processo : 01/2014/15/0
Requerente: Nuno Miguel Teixeira Simões
Tp. Pedido: Novos elementos
Tp. Construção: Nova Construção
Tp. Utilização: Habitação
Tipo Informação: Aprovo Arquitetura [Despacho]
Informação: Deferido o pedido de aprovação do projeto de arquitetura nos termos da informação técnica.
Data reunião: 11-06-2014
Local Obra: Casais S. Jorge
Freguesia: Degraças e Pombalinho

Class.: 01
Ano: 2014
Número: 213
Dt. Entrada Req.: 29-04-2014
Processo : 01/2013/64/0
Requerente: Jorge Daniel Conceição Carvalho Coutinho Costa
Tp. Pedido: Projetos de especialidade
Tp. Construção: Nova Construção
Tp. Utilização: Habitação
Tipo Informação: Aprovo Especialidades [Despacho]
Informação: Deferido o pedido de licenciamento nos termos da informação técnica.
Data reunião: 11-06-2014
Local Obra: Rua das Hortas
Freguesia: Vinha da Rainha

**12.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 26 de Junho de 2014**

Class.: 14
Ano: 2014
Número: 87
Dt. Entrada Reqt.: 19-02-2014
Processo : 14/2014/8/0
Requerente: José Manuel Ramos Fragão
Tp. Pedido: Comunicação prévia
Tp. Construção: Nova Construção
Tp. Utilização: Habitação e anexos
Tipo Informação: Deferido [Despacho]
Informação: Deferido a admissão da comunicação prévia, nos termos da informação técnica.
Data reunião: 11-06-2014
Local Obra: Matas - lote 4
Freguesia: Soure

Class.: 12
Ano: 2014
Número: 7230
Dt. Entrada Reqt.: 11-06-2014
Processo : 12/2014/7230/0
Requerente: Comissão de Festas de São João - Paleão
Tp. Pedido: Ocupação espaço publico
Tp. Construção: Outros
Tp. Utilização: Outros
Tipo Informação: Deferido [Despacho]
Informação: Deferido o pedido de ocupação da via pública. Defira-se também o pedido de isenção das respetivas taxas de acordo com o enquadramento legal aplicável pelos regulamentos municipais. À reunião de Câmara para ratificação.
Data reunião: 18-06-2014
Local Obra: Largo Dr. Luiz Delgado
Freguesia: Soure

Class.: 01
Ano: 2014
Número: 211
Dt. Entrada Reqt.: 28-04-2014
Processo : 01/2013/62/0
Requerente: Joana Raquel Nunes Pereira Neves
Tp. Pedido: Projetos de especialidade
Tp. Construção: Nova Construção
Tp. Utilização: Habitação e Muros
Tipo Informação: Aprovo Especialidades [Despacho]
Informação: Deferido o pedido de licenciamento nos termos da informação técnica.
Data reunião: 18-06-2014
Local Obra: Senhor das Almas
Freguesia: Soure

Class.: 14
Ano: 2014
Número: 290
Dt. Entrada Reqt.: 04-06-2014
Processo : 14/2014/2/0
Requerente: Paulo Jorge Girão Batista
Tp. Pedido: Projetos de especialidade
Tp. Construção: Legalização
Tp. Utilização: Anexo
Tipo Informação: Proceda-se em conformidade [Despacho]
Informação: Admita-se a comunicação prévia nos termos da informação técnica
Data reunião: 18-06-2014
Local Obra: Casalinhos
Freguesia: Soure

**12.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 26 de Junho de 2014**

Class.: 1
Ano: 2014
Número: 239
Dt. Entrada Reqt.: 13-05-2014
Processo : 01/2004/13/0
Requerente: Caixa Geral de Depósitos, S.A.
Tp. Pedido: Projetos de especialidade
Tp. Construção: Legalização
Tp. Utilização: Armazém
Tipo Informação: Deferido [Despacho
Informação: Deferido a admissão da comunicação prévia nos termos da informação técnica
Data reunião: 24-06-2014
Local Obra: Zona Industrial
Freguesia: Soure

Total: 7

Foi tomado conhecimento, divulgue-se e afixe-se no átrio dos Paços do Concelho. —

Ponto 3. EDUCAÇÃO

- . ESCOLAS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO
- . Reordenamento da Rede Escolar - Ano Letivo 2014/2015
- Encerramento da EB1 dos Simões

O Senhor Presidente referiu que: “dar-vos nota de uma notícia para nós triste, não era isto que estávamos à espera. A Senhora Vereadora Dra. Nádía Gouveia e eu próprio, intervimos neste processo, argumentámos o que entendemos por suficientemente válido para que não encerrasse uma Escola do 1.º Ciclo do Concelho de Soure. Somos confrontados com um ofício da DGEstE, no dia 24 de junho, que nos diz, num texto que é “chapa” para todas as entidades, que a partir do dia 1 de setembro de 2014 a EB1 dos Simões fecha. Juntei a este processo uma comunicação da Associação Nacional dos Municípios Portugueses, a qual subscrevo na íntegra. Depois das argumentações que a Senhora Vereadora Dra. Nádía Gouveia preparou na fase de negociação sobre este assunto com a DGEstE e com outras argumentações que foram dadas também por mim, em sede de reunião com a Senhora Delegada Regional de Educação, temos hoje dados objetivos que fundamentam ainda mais os argumentos que invocamos sobre esta matéria, nomeadamente sobre o número de alunos desta Escola, para o qual estão inscritos 22 alunos, devidamente identificados por ano, morada, residência e telemóvel. São 22 alunos, o que prova que esta Escola tem todas as condições para se manter em funcionamento. Acho que o Município deve tomar uma posição sobre esta questão.

12.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 26 de Junho de 2014

Na próxima segunda-feira, às 16 horas, tenho agendada uma reunião com a Senhora Delegada Regional de Educação do Centro e gostaria de lhe transmitir, não só a minha posição pessoal enquanto Presidente da Câmara, mas também a posição do Executivo sobre esta matéria.”

A Senhora Vereadora Dra. Nácia Gouveia referiu: “este assunto, de facto, não é novo nem em sede de reunião de Câmara, nem na própria Assembleia Municipal... já existiram outras tentativas, em anos anteriores, para o encerramento da Escola Básica dos Simões. Sempre foi feito tudo, no sentido de evitar o seu encerramento. No entanto, esta decisão do Governo não me parece nada razoável... Não me parece razoável por todos os fundamentos referidos, quer no parecer enviado à Delegada Regional de Educação do Centro, quer nas várias reuniões que tivemos com o Agrupamento de Escolas de Soure, com Autarcas de outros Municípios na mesma situação... De acordo também com uma informação que obtivemos ontem do Agrupamento de Escolas de Soure, da Dra. Natália Costa, temos inscritos 22 alunos na EB1 dos Simões, 35 na EB1 do Sobral e 128 na EB1 de Soure, o que vem assim confirmar a nossa previsão e aquilo que dissemos no parecer contra o encerramento. Parece-nos que a Escola de Acolhimento mais próxima, a Escola do Sobral, não terá capacidade para acolher este número de alunos, teria turmas incomportáveis, não reunindo as melhores condições para o bom desempenho e desenvolvimento da atividade letiva. Quanto à EB1 de Soure, essa sim, com capacidade, temos, no entanto, conhecimento que já há, da parte de alguns pais, o desacordo relativamente a esta solução, pondo em causa a transferência de alunos para outro Concelho, o que é grave. Penso que esta questão é preocupante, e é também uma questão política... Deverá haver uma contestação por parte de todo o Executivo, como há da própria Associação Nacional de Municípios Portugueses, contra o encerramento de Escolas. Tenho também conhecimento que o Deputado do Partido Socialista, Rui Duarte, irá questionar o Ministro da Educação desta decisão baseada em fundamentos pouco válidos, sem diálogo prévio, não ouvindo todos os agentes envolvidos.

Resumindo, esta questão deve ser tratada de forma séria, como temos feito, fazendo pressão junto das entidades competentes, do Ministério da Educação, dos Deputados, quer do Partido Socialista, quer de outros partidos, agentes que se possam empenhar na defesa contra o encerramento de Escolas e, naturalmente, de forma civilizada, fazendo chegar a nossa oposição sobre a esta decisão tomada pelo Governo.”

12.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 26 de Junho de 2014

O Senhor Presidente referiu que: “queria acrescentar que, para além das razões já invocadas pela Senhora Vereadora Dra. Nádia Gouveia, tive reunião com o Senhor Diretor do Agrupamento de Escolas para confirmar os dados.

Relativamente à EB1 dos Simões, pelas informações que me foram prestadas, em forma de memorando, transmitir-vos o seguinte: Primeiro pressuposto, garantir aos alunos, sem prejuízo do seu contexto local, uma efetiva igualdade de oportunidades no acesso a espaços educativos de qualidade, de forma a permitir assegurar a promoção do seu sucesso escolar. E para além do número mínimo de alunos que era de 21 estipulados, nós temos 22. Todos os alunos da EB1 dos Simões transitaram de ano. Nos exames nacionais, nas provas finais de matemática e português, todos os alunos tiveram positiva. No Concelho de Soure isso aconteceu em duas Escolas e a dos Simões foi uma delas.

Segundo pressuposto, reduzir os riscos de abandono e insucesso escolares mais elevados em escolas com menores recursos e alunos, integrando-os em contextos educativos mais favoráveis de qualidade superior. Nenhum aluno abandonou a escolaridade obrigatória nesta escola, no presente ano letivo, nem nos anteriores. Está comprovada esta meta do sucesso.

Terceiro pressuposto, proporcionar oportunidades de aprendizagem conjunta, trabalhos de grupo, convívio social e troca de experiências, tanto a alunos como a professores. Em todas as Escolas do Agrupamento funciona o projeto em equipa. Estão constituídas equipas pedagógicas com permuta de disciplinas, incrementando o trabalho conjunto e potenciando os desempenhos preferenciais dos docentes. Na visita que efetuei a esta Escola, ainda sem ter nota desta notícia de encerramento, e depois das reuniões que mantivemos com a Senhora Delegada Regional e com os Técnicos da Delegação Regional, ficámos com a convicção, baseada no princípio do bom diálogo, que esta Escola não corria o risco de encerrar.

Do plano de atividades desta escola fazem parte várias iniciativas: Bolinhos e Bolinhos, Magusto, Festa de Natal, Dia de Reis, a participação na Biblioteca Municipal, Minicongresso das Ciências, Desfile de Carnaval, Visitas de Estudo, encontro com Escritores, Mês de Abril, Prevenção dos Maus Tratos na Infância, Hora do Conto, Atividades da CPCJ sobre os Direitos da Criança, Atividades do Centro de Saúde sobre a Educação para a Sexualidade, eventos promovidos pela GNR sobre segurança e prevenção de acidentes rodoviários, sessões sobre a União Europeia, diversas visitas de estudo, nomeadamente centros de ecossistemas e de ambiente. Esta escola tem uma atividade riquíssima ao longo do ano em termos de participação social, o que contrapõe este pressuposto.

***12.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 26 de Junho de 2014***

Quarto pressuposto, reduzir o número de turmas com alunos de diferentes anos de escolaridade, consolidando a organização pedagógica desejável. As turmas desta Escola Básica têm apenas 2 anos de escolaridade e um número de alunos que cumpre a legislação em vigor, (até 26 alunos com 1 ano de escolaridade, até 22 alunos com 2 anos de escolaridade e até 21 alunos com 4 anos).

Quinto pressuposto, erradicar situações de isolamento de estabelecimentos de ensino. Não se verifica o isolamento deste estabelecimento de ensino porque mantém uma relação muito forte com o Jardim de Infância que é onde eles vão almoçar. Esta é uma Escola onde é disponibilizada universalmente as refeições a todos os alunos.

Sexto pressuposto, racionalizar a gestão de recursos com a elevação da qualidade de ensino e rentabilizando a dimensão e as condições de outros estabelecimentos de ensino, nomeadamente os Centros Escolares. Este foi o principal argumento que eu próprio utilizei na reunião com a Senhora Delegada Regional da Educação e que depois a Senhora Vereadora Dra. Nádía Gouveia complementou, que é a transferência destes alunos para a EB1 do Sobral, Escola de Acolhimento natural. Esta escolha de Escola de Acolhimento é inviável dado o número atual dos alunos, que são 35 divididos por duas salas. Este estabelecimento não tem condições para absorver mais alunos nem para prestar serviços de alimentação, leccionamento das atividades de enriquecimento curricular... Embora aparentemente os cinco quilómetros sejam uma tentação para aproximar estes dois estabelecimentos de ensino, ao passarem estes 22 alunos para a Escola do Sobral, haverá uma degradação da qualidade de ensino nesta última pois as turmas ficarão superlotadas. Daí que, com base nestes pressupostos e com os contributos que os Senhores Vereadores queiram dar, irei propor que seja redigida uma moção.”

A Senhora Vereadora Dra. Manuela Santos referiu que: “a existência da Escola dos Simões está prevista na Carta Educativa, cumpre todos os requisitos legais. Uma consequência que devemos analisar apesar de não perceber quais são as razões do seu encerramento, é para onde é que estes alunos vão e das duas uma: ou vêm para Soure ou vão para uma escola do Concelho vizinho. Não tenhamos dúvidas que muitos pais, perante uma situação de encerramento, vão optar pela Escola com maior proximidade dos seus filhos. A EB1/2 de Soure, fica a oito quilómetros, portanto, o que vamos ter é mais abandono da população de Soure porque estão criadas todas as condições para que a sua permanência a residir no Concelho de Soure seja posta em causa. Lamento, contesto esta decisão e penso até que faria

***12.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 26 de Junho de 2014***

todo o sentido que este Executivo pudesse tomar uma decisão que desse mais conforto à contestação do Senhor Presidente de Câmara em torno deste memorando que responde aos cinco pontos considerados determinantes para encerramentos de Escolas. O que eu proponho é que nos pronunciássemos positivamente sobre este documento, contestando este encerramento e que o Senhor Presidente tenha outro conforto na reunião com a Senhora Diretora Regional de Educação do Centro.”

O Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa referiu que: “nós temos vindo a debatermo-nos com situações desta natureza em relação a outros serviços públicos. Estamos aqui perante duas maneiras de ver a vida em sociedade. Felizmente nasci na aldeia, portanto, apreciei de perto aquilo que é a vida em comunidade, os pais, as crianças, os idosos e, fruto da minha vida profissional, também pude constatar aquela que é a vida em grandes cidades, nomeadamente em Lisboa. Pois bem, a maneira como se encara a vida é completamente diferente, num lado e noutro. Para quem toma decisões em Lisboa, mesmo que tenha ido da província e se tenha habituado depressa à vida na capital, não se faz a mínima ideia do que é que o fecho de uma Escola pode trazer a uma comunidade como a que estamos hoje a falar. Portanto, numa folha de Excel são colocados uns gráficos, uns números, etc. e há um conjunto de Escolas que vão ter que encerrar e as pessoas nos gabinetes e nas secretárias não têm a mínima ideia do que é que estão a falar e estão a tratar da vida de pessoas. Infelizmente isto está à acontecer há muito tempo em Portugal e nós, cidadãos livres, temos certamente a obrigação de refletirmos sobre estas questões, nomeadamente sobre o tipo de políticos que colocamos na capital para tomarem decisões em nosso nome. Segundo, é o tipo de sociedade que queremos construir. De há muito tempo a esta parte que eu entendo, pessoalmente e em conversa com os meus colegas, que é ao nível das escolas e das crianças que se podem estar a cometer os maiores crimes sociais, porque ao arredarmos as crianças do nosso convívio familiar e do nosso convívio comunitário, estamos a perder aquilo que é o futuro das nossas populações. Nenhum casal jovem aposta em ir viver para um sítio onde não há uma Escola, onde não há um Centro de Saúde. Naturalmente que qualquer casal jovem tem uma preocupação principal que privilegia a preservação da boa vida familiar e, portanto, vai para a cidade porque lá tem tudo. O que está a ser feito em relação às escolas é indecoroso e isso não é de agora, já vem de há muito tempo. Em 2010, o Senhor Primeiro Ministro José Sócrates disse que era “criminoso para o sistema público de ensino não ter feito

***12.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 26 de Junho de 2014***

nada” e encerrou Escolas com menos de 20 alunos. Isto é algo que, pelos vistos, perpassa pelos principais partidos políticos e, naturalmente, sejam eles de que tendência política forem, quem acaba por ser expurgado do convívio com as crianças são aqueles que vivem em zonas habitacionais mais pequenas.

No ano letivo 2005/2006, e até setembro de 2011, encerraram em Portugal 3200 Escolas do 1.º Ciclo. Só no ano letivo 2006/2007 e 2007/2008 encerraram 2500 Escolas, com o argumento de que Escolas com menos de 20 alunos eram Escolas de insucesso. Era este, todos nos lembramos, o argumento político. Acho que o atual Governo não se está a diferenciar muito deste tipo de posições, está a ter atitudes semelhantes e, como cidadão, entendo que se os eleitos são exatamente eleitos para tomar posições que mexem com a vida das pessoas, têm que ver o que é que falhou no passado e tentar fazer melhor para o futuro. Infelizmente este Governo não está a fazer nada melhor do que foi feito no passado em relação ao encerramento das Escolas. Nós temos uma Escola que tem um aproveitamento que nos deve encher de orgulho e isso é que parece não interessar. Ironicamente, o que acho que se passa é que não interessa se os alunos se sentem bem num determinado sítio, se têm bom aproveitamento, se a comunidade gosta de os ter lá, se os idosos gostam de conviver com as crianças. O que parece interessar, porventura, é um determinado número mínimo de alunos que cada escola ou turma devem ter, que certamente foi encontrado num encontro de sábios ou de pedagogos de alta estirpe, que eu não tenho modestamente a mínima hipótese de os compreender, porque sou um mero cidadão, portanto, isto é o estado do nosso ensino neste momento. Entendo que assim não vamos lá, estamos a desperdiçar aquilo que é o melhor de nós que são as nossas crianças a viverem ao pé de nós e isto é o começo do fim da sociedade que nós conhecemos até hoje e na qual fomos educados. Discordo totalmente, e entendo que também é por estes atos que as pessoas descreem, cada vez mais, naquilo que é a possibilidade de poderem viver no sítio onde os pais viveram, no sítio onde nasceram. Da nossa parte, nós próprios nos opomos a uma situação desta natureza, sendo o nosso entendimento é de que esta é uma opção errada.”

O Senhor Presidente referiu que: “esta Escola tem todas as condições para continuar aberta. Por todas as razões que foram aqui enunciadas, penso que estamos em condições de elaborar um documento para se fazer sentir à Senhora Delegada Regional de Educação do Centro, mais uma vez, o nosso desconforto e,

***12.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 26 de Junho de 2014***

mais do que isso, a nossa oposição a esta decisão. Vou com a esperança de que isto possa ser reversível

O Senhor Vice-Presidente Dr. Jorge Mendes referiu que: “é a segunda vez que é debatida aqui em reunião de Câmara esta questão do encerramento de Escolas. O resultado foi outro e estou deveras preocupado com a situação. A minha preocupação advém de dois tipos de fundamento: o primeiro é de ordem genérica e diz respeito à questão de não concordar com o fecho dos serviços públicos pelo país. É isso que tem vindo a acontecer em todos os sectores e quando se trata da Educação estamos a falar duma área muito sensível e que é preciso ter algum cuidado. De facto, nenhum casal de jovens é capaz de se instalar numa zona onde não haja serviços públicos, nomeadamente serviços educativos, por isso estou claramente contra o fecho dos serviços públicos. Por outro lado, também compreendo que uma escola com um número muito reduzido de alunos possa ser difícil a sua manutenção, mas há critérios de racionalidade e razoabilidade para tudo e, aqui, foram largamente prejudicados. Ultrapassada esta primeira ordem de razões, com as quais não concordo e estou frontalmente contra, há uma segunda ordem de razão que é a seguinte: a relação entre a Administração Pública com os cidadãos, tem que ser feita de uma forma clara e objetiva, independentemente de concordarmos ou não com a posição da Administração. Temos que saber porque é que determinada decisão está a ser tomada. Olhando para a carta dirigida ao Município e para os fundamentos adjacentes ao fecho da escola fico, de facto, preocupado. Fecha-se uma escola porque se pretende garantir aos alunos uma efetiva igualdade de oportunidades, porque se pretende reduzir os riscos de abandono e insucesso escolares, proporcionar oportunidades de aprendizagem conjunta, reduzir o número de turmas com alunos diferentes, erradicar situações de isolamento de estabelecimentos de ensino ou racionalizar os recursos. Estes fundamentos são demasiado generalistas e nada objetiváveis, com estes fundamentos tanto fecho uma escola de um aluno, como de cinco, como de cinquenta, como de cem, serve para tudo e é isso que me preocupa. A Administração Pública, neste caso a Direção Geral de Estabelecimentos Escolares, não pode fechar uma escola com este tipo de fundamentos, senão fecha todas. É preciso ter critérios objetivos e um dos critérios objetivos, subjacente à portaria, era que uma escola com menos de vinte e um alunos pudesse fechar. Posso não concordar com ela, mas sei porque foi tomada. Com este tipo de fundamentos utilizados não sei porque é que fecharam a Escola dos Simões. Fechando-a, fecham

**12.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 26 de Junho de 2014**

qualquer uma no Concelho ou até no Distrito. Continuo a não saber porque é que a Escola vai fechar.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a elaboração de um memorando, a entregar à Senhora Delegada Regional de Educação do Centro, da Executiva manifestando a sua total discordância e oposição com o Encerramento da EBI dos Simões.-----

Ponto 4. CULTURA

- . Festas Populares / S. João Batista, em Paleão
- . RLCTM - Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais

Foram presentes as seguintes informações:

Assunto: RLCTM – REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SOURE

- Ocupação do espaço público
- Festas Populares / Festas em honra de S. João Batista, em Paleão
- * Autorização para ocupar o espaço público com placó
- * Isenção do pagamento da taxa

A Comissão de festas em honra de S. João Batista em Paleão, solicitou autorização para ocupar 200m² da via pública com um palco, recinto da festa e estruturas de apoio para realização das referidas festas, que vão decorrer entre 20 e 23 de junho de 2014.

Solicita também a isenção do pagamento das respetivas taxas.

O valor da taxa a pagar seria de 510 €.

Tendo em conta a informação jurídica em anexo, ao abrigo do artigo 26º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, poderá ser concedida a isenção de taxas devidas pela ocupação do espaço público.

Assim, sugere-se ainda que, dado tratar-se de uma iniciativa com impacto cultural, económico e social, se possa equacionar a aprovação da isenção solicitada.

À Consideração Superior
Maria José Carvalho – Eng^a Civil
Chefe de Divisão G.U.P.
18 de junho de 2014

e

**12.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 26 de Junho de 2014**

Assunto: Festividades em honra de S. João Batista
→ **Ocupação de via pública**
- **Isenção do pagamento de taças**

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe cumpre-nos informar:

A Comissão de Festas supra mencionada, veio requerer ao Sr. Presidente de Câmara, Licença para Ocupação do Espaço Público com a instalação de um palco e estruturas de apoio, para a realização dos festejos em honra do S. João Baptista em Paleão.

Concomitantemente ao licenciamento, requer também a **isenção das respetivas taxas que lhe sejam atribuídas.**

DO DIREITO:

A isenção subjetiva das taxas municipais, encontra regulamentação nos artigos 25.º e 26.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais do Município de Soure (RLCTM).

No caso em análise, a Requerente - Comissão de Festas-, não se insere no grupo de entidades passíveis de isenção do pagamento de taxas previstas no art. 25.º do RLCTM.

Todavia, o art. 26.º do RLCTM prevê a possibilidade de concessão de outras isenções totais ou parciais, através de deliberação fundamentada da Câmara Municipal.

Segundo informação da Tesouraria e do Serviço de Taxas e Licenças, a referida Entidade não é devedora de qualquer valor ao Município de Soure.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, somos da opinião que, de acordo com o art. 26.º do RLCTM, a isenção de taxas devidas pelo licenciamento da ocupação do espaço público, com a instalação de um palco e estruturas de apoio, poderá ser concedida, através de deliberação fundamentada da Câmara Municipal.

Salvo melhor e mais fundamentada opinião, é o quanto se nos oferece dizer relativamente ao assunto colocado à nossa consideração.

À superior consideração,
Paços do Município de Soure, 18 de Junho de 2014
A Técnica Superior,
(Susana Ramos, Dra.)

4.1. Ocupação do Espaço Público

Deliberado, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente.-----

**12.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 26 de Junho de 2014**

4.2. Isenção do Pagamento de Taxas

Deliberado, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente.-----

**Ponto 5. DESPORTO E TEMPOS LIVRES
. PISCINAS MUNICIPAIS
- Funcionamento no Período de Verão**

Foi presente a seguinte informação:

Informação

**Assunto: DESPORTO E TEMPOS LIVRES
. PISCINAS MUNICIPAIS
- FUNCIONAMENTO NO PERÍODO DE VERÃO**

Nos termos do Regulamento Geral de Utilização de Piscinas Municipais do Concelho de Soure, aprovado em Reunião de Câmara de 30.07.2004, ***as Piscinas ao Ar Livre funcionam apenas durante o Verão, normalmente, de 16 de Junho a 15 de Setembro, sem prejuízo de este Calendário poder sofrer pequenos ajustes.***

Anualmente, este período de funcionamento tem sido conjugado com o Calendário Escolar.

Assim, as Piscinas ao Ar Livre de Soure e a passagem ao Regime de Verão das Piscinas de Vila Nova de Anços têm o seu início aquando do encerramento do Ano Letivo.

Este ano, as aulas terminam para a maioria dos alunos no dia 13 de Junho de 2014.

Neste quadro, e considerando as informações dos Serviços Técnicos que confirmam que estão verificadas todas as condições de funcionamento, quer no plano das instalações, quer no plano ambiental, propõe-se que, **no dia 14 de Junho, Sábado**, se proceda à abertura ao público das Piscinas Municipais ao Ar Livre de Soure e também à passagem ao Regime de Verão das Piscinas Municipais de Vila Nova de Anços.

O Chefe de Gabinete
(Américo Nogueira)
2014.06.12

O Senhor Presidente referiu que: “já se encontram abertas ao público as Piscinas Municipais ao Ar Livre de Soure e as Piscinas Municipais de Vila Nova de Anços passaram para o Regime de Verão. Não houve qualquer contratação de recursos

**12.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 26 de Junho de 2014**

humanos, porque reafectamos o pessoal que exercia funções de auxiliares em escolas, serviços de limpeza e outros serviços operacionais.”

Foi tomado conhecimento.-----

**Ponto 6. AÇÃO SOCIAL – APOIO A ATIVIDADES NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL
. NLI/RSI – NÚCLEO LOCAL DE INSERÇÃO/RENDIMENTO SOCIAL INSERÇÃO
- II Encontro Intergeracional de Soure
. 4 de Julho de 2014**

Foi presente a seguinte informação:

ASSUNTO: ACÇÃO SOCIAL

APOIO A ATIVIDADES NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL

- NLI – NÚCLEO LOCAL DE INSERÇÃO/ RSI – RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO

. II Encontro Intergeracional de Soure – 04 de julho de 2014

No âmbito do Plano de Ação do Núcleo Local de Inserção, vai decorrer o **II Encontro Intergeracional de Soure**, no dia 04 de julho de 2014, no Parque da Várzea de Soure, pelas 10h.

Esta atividade pretende ser um encontro e convívio intergeracional entre os participantes provenientes das várias **Instituições da Rede Social do Concelho de Soure**, desenvolvendo várias atividades lúdicas, designadamente, ginástica, almoço convívio, jogos tradicionais, dança e música, fomentando assim, a socialização e a partilha de experiências.

A realização deste Encontro tem como objetivos:

- Proporcionar à população adulta e infância, utentes das IPSS e beneficiários de RSI, o acesso a um convívio sociocultural e recreativo;
- Promover a comunicação intergeracional;
- Promover o bem-estar e o aumento da qualidade de vida dos participantes através da realização de atividades saudáveis de socialização;
- Promover a troca de experiências entre os participantes;
- Refletir e implementar sobre as práticas do exercício físico e da mobilidade;
- Contribuir para uma maior articulação e cooperação entre as várias áreas de intervenção social, ao nível dos estratos mais vulneráveis da população.

A Câmara Municipal de Soure participou ativamente no desenvolvimento do I Encontro que decorreu em julho de 2013, esta ação «Reviver o Passado: Contribuir para o Futuro», envolveu cerca de 300 participantes das várias **Instituições da Rede Social do Concelho de Soure**, idosos, crianças e famílias beneficiárias do Rendimento Social de Inserção.

A avaliação desta iniciativa foi bastante positiva, quer pela adesão dos participantes nas atividades desenvolvidas, quer pelo dinamismo, sinergia e envolvimento de todos os Parceiros da Rede Social do Concelho de Soure.

**12.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 26 de Junho de 2014**

Neste quadro, sugere-se que a Câmara Municipal de Soure proceda à disponibilização do apoio logístico necessário à realização do referido Encontro (ANEXO I).

À consideração superior,
A Técnica Superior,
(Cristina Marta, Dra.)
23.06.2014

Foi tomado conhecimento.-----

Ponto 7. SAÚDE

- . Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.
- . Protocolo
 - Cedência Temporária de Trabalhador

O Senhor Presidente referiu que: “ dar conhecimento de um Protocolo celebrado com o Ministério da Saúde para cedência de funcionário com os pressupostos que já vinham sendo transmitidos no período da ordem do dia noutras reuniões de Câmara para evitar, mais uma vez, o encerramento de Extensões de Saúde. Em causa estava Alfarelos e Figueiró do Campo. Com a cedência desta funcionária, pelo período de um ano, todos os encargos e vencimentos continuam a ser suportados pelo Município. Ainda assim, neste período de férias, continua a haver alguma deficiência no efetivo dessas Extensões de Saúde, mas já me disponibilizei, junto à ARS, para continuar a contribuir com os meios necessários para que essas Extensões não estejam tanto tempo encerradas e que o serviço não falhe. A única funcionária que acederam protocolar foi a D. Isabel Martins que teve também que subscrever o Protocolo, portanto é este o estado da situação.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar a subscrição do presente protocolo.-----

Ponto 8. PROTEÇÃO CIVIL

- . Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Soure
 - Seguro de Acidentes Pessoais
 - . Proposta

O Senhor Presidente referiu que: “felizmente nos últimos anos não aconteceu nenhum acidente grave. Houve um acidente com uma ambulância, onde faleceram

***12.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 26 de Junho de 2014***

duas pessoas - um bombeiro e a esposa de outro bombeiro -, e onde um bombeiro ficou com um grau de invalidez bastante grande. Em incêndios não tem havido acidentes grandes. O ano passado, como sabem, morreram nove bombeiros no combate a incêndios florestais em todo o País e há um ditado que diz: “depois de casa roubada, trancas na porta”. Compete aos Municípios, (primeiro, de forma facultativa, depois passou a ser estipulado por lei) fazermos a cobertura dos Seguros de Acidentes Pessoais com os Corpos de Bombeiros da nossa área de influência. No anterior caderno de encargos, obrigatório ou indicativo, tínhamos uma cobertura de cerca de 79.000,00 euros por morte e invalidez permanente por bombeiro e um valor diário com limitação por incapacidade temporal. O ano passado, aquando do aniversário do Corpo Ativo da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Soure, manifestei a intenção de que estudássemos a possibilidade de aumentar as garantias deste tipo de seguro e, logo na altura, dei instruções aos serviços que numa próxima renegociação da nossa apólice fosse tido em conta, quer o alargamento das coberturas, quer o alargamento do capital coberto. Entretanto, o próprio Governo legislou e publicou, a semana passada, a Portaria n.º 123/2014 de 19 de junho, que demonstrava o que era o serviço mínimo. Entretanto, tínhamos já desenvolvido um serviço de negociação com a Companhia de Seguros Fidelidade, que trabalha com o Município de Soure há pelo menos trinta anos, o que nos faz ter lá toda a carteira de seguros que é negociada, diretamente com a Direção Regional da Fidelidade, onde temos um conjunto de prémios, garantias e até de retornos financeiros, tendo em conta a baixa incidência de acidentes - chamados bónus -, desde que não hajam acidentes. Já tinha sido desenvolvida, pelos serviços, uma proposta que estava a ser negociada pela Companhia de Fidelidade com este tipo de cobertura, com um custo de 51,44 € por elemento, será feito por ajuste direto, tendo em conta a dimensão anual do custo deste pacote para 120 bombeiros do Corpo Ativo que “anda” na ordem dos seis mil euros e varia consoante a lista nominal/mensal apresentada pelos bombeiros. A proposta da Associação Nacional de Municípios Portugueses é de 47,00 € por elemento, para o serviço mínimo, incluindo o Quadro de Reserva, Quadro de Honra, Infantes, Cadetes e Dirigentes, que nós, de facto, não estamos a dar cobertura, mas poderemos vir a inclui-los, ou não. Perante isto e porque temos competência para deliberar nestas circunstâncias, sugeria que, mantendo a boa relação comercial que tem mais de trinta anos, exclusiva neste Município com a Companhia de Seguros Fidelidade, considerando que vai entrar a partir de 01 de julho a fase “charlie” da Proteção Civil e do Combate a Incêndios e tendo em conta os valores em causa pelo bom serviço prestado, pela eficiência e pela proximidade

***12.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 26 de Junho de 2014***

que tem vindo a dar ao Município, mantivéssemos o seguro nesta companhia e atualizássemos as nossas coberturas para a proposta em anexo.”

O Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa referiu que: “naturalmente que um seguro desta natureza acautela muito daquilo que é a disponibilidade e o voluntarismo dos nossos bombeiros já que, colocados em perigo de vida, eles são aqueles que manifestamente dão o primeiro passo como salvaguarda das nossas vidas e dos bens públicos e, também, dos bens de cada um de nós. Esta proposta, naturalmente da nossa parte, terá sempre um apreço por esses motivos. Mas, de qualquer maneira, gostaria que me elucidasse em dois aspetos. O Senhor Presidente falou várias vezes na Companhia de Seguros Fidelidade. Para mim todas as companhias de seguros são boas, portanto nada contra. Mas a proposta diz que foi solicitada à Companhia de Seguros Fidelidade uma proposta e mais, no fim do texto, no último parágrafo, diz: parece-nos que a proposta da Companhia de Seguros apresenta uma melhor relação, porque foi a única solicitada. Parece-me, salvo melhor opinião, que uma premissa contraria a outra. Entendo, Senhor Presidente, que situações desta natureza merecem uma auscultação ao mercado, devendo consultar-se, por isso, as outras Companhias de Seguros estabelecidas no nosso concelho e, pedir-lhes, também uma proposta. Isso é, digamos, uma mera menção que vem no sentido daquilo que desde o início do nosso mandato vamos falando, que é tentarmos que as empresas locais possam apresentar propostas para aquilo que são necessidades da Câmara Municipal. Segundo aspeto: gostaria de saber se na tetraplegia o capital social é de 500,00 € e desfiguração é de 5.000,00 €? Acho que devemos fazer um seguro para os nossos bombeiros que nos dignifique enquanto decisores políticos. Terminando, dando especial enfoque, de novo, às duas situações que abordei, ou seja, primeiro, acho que devíamos ouvir o mercado para que possam apresentar propostas. Segundo: acho que o nosso envolvimento naquilo que é uma proposta de seguros para os nossos bombeiros tem que ser digno para o Município acautelando-se, de uma maneira evidente, a vida, os bens e as despesas de saúde que possam advir do desempenho da função de um bombeiro voluntário.”

O Senhor Presidente referiu que: “se entenderem que devemos adiar esta situação e que os serviços devem formalizar a consulta a outras companhias de seguros para este tipo de cobertura, esperaremos pelo fim do processo que temo que possa não ser tão célere para acompanhar esta desejada evolução.”

***12.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 26 de Junho de 2014***

A Senhora Vereadora Dra. Manuela Santos referiu que: “ouvi com atenção a explicação que foi dada às questões levantadas pelo Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa. Penso que deveríamos fazer uma consulta ao mercado, a outras Companhias de Seguros, para podermos ter outros valores que nos permitisse comparar e concluir, então sim, com dados objetivos, que esta é a melhor proposta. Quem nos garante, Senhor Presidente, que não encontraríamos um valor mais baixo noutra Companhia de Seguros?”

O Senhor Presidente referiu que: “vou tentar verbalmente explicar-vos porque é que subscrevo o último parágrafo. Tendo em conta o vasto “leque” de coberturas proposto e os respetivos capitais, ou seja entre as duas propostas que são diferentes o valor do prémio também é diferente, portanto, subscrevo que a Companhia de Seguros Fidelidade apresenta uma melhor relação entre o custo e o possível benefício. A base é uma negociação de uma Associação que fazemos parte que é Associação Nacional de Municípios Portugueses que tem um poder de negociação grande, não tem referência de companhia, não sei se é a própria Companhia Fidelidade se é outra companhia que está por detrás da Associação Nacional de Municípios. Muitas vezes quando os seguros são negociados numa ordem de grandeza, podem ser negociados por um mediador de seguros que funciona com várias companhias de seguros e que não somos nós que gerimos qual a companhia a contratar. E quando é dito, no último parágrafo, que nos parece que a proposta da Companhia de Seguros Fidelidade é melhor...”

A Senhora Vereadora Dra. Manuela Santos referiu que “considero completamente ridículos os valores de 250,00 € e 500,00 € para uma situação definitiva de vida como é a paraplegia e a tetraplegia.

A indemnização por queimadura de 5.000,00 euros parece muito mais razoável do que os 250,00 euros ou os 500,00 euros para duas situações tão graves com as anteriores que referi.”

O Senhor Presidente referiu que: “havendo uma situação de paraplegia, estamos na presença de uma invalidez permanente. A invalidez permanente recebe 150.000,00 euros de indemnização, acresce os 250,00 euros. Vou retirar o ponto e vou pedir aos serviços que seja reformulada a proposta, inclusive o acréscimo da paraplegia e tetraplegia a acrescer aos 150.000,00 euros, um valor que se torne mais significativo.

**12.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 26 de Junho de 2014**

Aquilo que sugeria aos Senhores Vereadores é que enviassem os vossos contributos para esta proposta.”

Deliberado, por unanimidade, retirar o presente ponto da ordem de trabalhos.-----

Ponto 9. ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA/SANEAMENTO

- . TRH (Taxa de Recursos Hídricos) e TGR (Taxa de Gestão de Resíduos)
- Repercussão nos Utilizadores Finais dos Sistemas Municipais

Deliberado, por unanimidade, retirar o presente ponto da ordem de trabalhos.-----

Ponto 10. RECURSOS HUMANOS

- Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública (ACEEP)

Foi presente a seguinte informação:

Assunto: RECURSOS HUMANOS

- Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública (ACEEP)
- . Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional (STAL)
- . Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Entidades com Fins Públicos (SINTAP)

Relativamente ao assunto em epígrafe, informamos:

A Lei nº 68/2013, de 29 de Agosto, veio estabelecer, no seu artigo 2º, que o período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas é de oito horas por dia e quarenta horas por semana.

Vários grupos de Deputados à Assembleia da República requereram, ao abrigo do disposto no artigo 281º, nº 2, alínea f), da Constituição da República Portuguesa, a declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma atrás aludida na interpretação conjugada com a norma constante do artigo 10º da mesma lei, que estabelece que “*o disposto no artigo 2º tem natureza imperativa e prevalece sobre quaisquer leis especiais e instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho*”.

No que respeita à constitucionalidade daqueles preceitos, o Tribunal Constitucional, através do Acórdão nº 794/2013¹, decidiu não declarar a inconstitucionalidade das normas postas em análise, em sede de fiscalização sucessiva.

Este Acórdão reconhece, contudo, que o regime da Lei nº 68/2013 não prevalece sobre a contratação coletiva celebrada posteriormente à vigência dessa lei: “*Por isso, em especial no que se refere aos instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho expressamente admitidos pelo artigo 130º do RCTFP, a prevalência prevista no artigo 10º da Lei nº 68/2013 rege apenas para o passado, fazendo cessar todos aqueles instrumentos de que resulte um período laboral inferior ao agora fixado, mas, para o futuro, não fica impedido a consagração, por via de negociação coletiva, de alterações ao novo período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, em sentido mais favorável a esses trabalhadores*”.

12.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 26 de Junho de 2014

Mais adiante no acórdão o Tribunal Constitucional afirma que *“o período normal de trabalho de referência estabelecido no artigo 2º, nº 1, da Lei nº 68/2013 corresponde a um período máximo de duração do trabalho, que pode ser reduzido, quer por lei especial nova, quer por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho posterior àquela Lei”*.

Em conclusão *“A imperatividade de tal período normal de trabalho estatuída no artigo 10º da Lei em apreço visa tão só garantir que os novos limites máximos se impõem, quer a leis especiais, quer a instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho, desde que as primeiras e os segundos sejam anteriores à mesma Lei e prevejam uma duração do trabalho mais reduzida. Trata-se de uma solução destinada a garantir a eficácia imediata da alteração do período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas e que todos estes trabalhadores fiquem colocados numa situação inicial de igualdade, a partir da qual, futuramente, se poderão estabelecer as diferenciações que, em função dos diferentes sectores de atividade e pelos modos previstos nos regimes próprios aplicáveis, sejam consideradas convenientes”*.

Entretanto, decorreram reuniões entre o Município e os sindicatos STAL e SINTAP para a celebração de Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública (ACEEP).

O artigo 346º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro, determina que o Estado deve promover a contratação coletiva, de modo a que os regimes previstos em acordos coletivos de trabalho sejam aplicáveis ao maior número de trabalhadores e entidades empregadoras públicas.

A este propósito, dispõe o artigo 3º, nº 1, do RCTFP que o âmbito de aplicação objetiva da referida Lei é o que se encontra definido no artigo 3º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a qual contempla no seu nº 2 os serviços das Administrações Regionais e Autárquicas, **pelo que os Municípios são Entidades Empregadoras Públicas para efeitos de aplicação do RCTFP**.

Nesta conformidade, sendo os Municípios entidades empregadoras públicas, têm por si legitimidade para celebrar Acordos Coletivos de Entidade Empregadora Pública como decorre do estabelecido na parte final da alínea b) do nº 3 do artigo 347º do RCTFP.

Em 31 de Março de 2014, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Presidente no sentido de promover o procedimento negocial tendente à celebração de um Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública (ACEEP) com o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional (STAL) e com o sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Entidades com Fins Públicos (SINTAP), visando, especialmente, a fixação dos limites máximos dos horários de trabalho em 35 horas semanais e 7 diárias.

Neste pressuposto deu-se início ao processo negocial para a celebração do ACEEP com aquelas estruturas sindicais, representativas da generalidade dos trabalhadores do Município, materializado em diversas reuniões.

Recentemente o processo negocial foi concluído com o SINTAP, no que concerne às negociações com o STAL o processo negocial está concluído relativamente a todas as cláusulas do ACEEP, sendo que a única divergência é uma questão de princípio levantada por aquele sindicato respeitante à assinatura tripartida envolvendo o Secretário de Estado da Administração Pública, entendendo o STAL que “é

12.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 26 de Junho de 2014

uma ingerência do Governo no processo”, posição, essa, fundamentada num parecer da Procuradoria-Geral da República que contudo não é do domínio público.

Entretanto, foi publicada a nova Lei do Trabalho em Funções Públicas, que entrará em vigor a 1 de Agosto do corrente ano, incidindo, também, nas matérias respeitantes aos acordos coletivos de trabalho, necessitando a mesma de uma melhor análise.

No caso do Município de Soure celebrar um ACEEP com um ou os dois sindicatos aquele terá de ser entregue para depósito na DGAEP e só entrará em vigor após homologação e posterior publicação em Diário da República.

Face ao atrás exposto, sugerimos que o Executivo Municipal delibere sobre:

1. A proposta de Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública (ACEEP), em Anexo, resultante do processo negocial com o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional (STAL) e
2. A proposta de Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública (ACEEP), em Anexo, com o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Entidades com Fins Públicos (SINTAP).

À Consideração Superior,
O Adjunto do Presidente,
(Gil Soares, Dr.)
19-06-2014

¹ Disponível em www.tribunalconstitucional.pt/tc/acórdãos.

O Senhor Presidente referiu que: “temos a informação dada pelo Gabinete de Apoio Jurídico e os dois documentos, quer do STAL, quer do SINTAP. Aquilo que eu proponho é que se aprovem os dois, sendo que são diferentes porque existe de facto uma ligeira diferença na subscrição do documento. O do SINTAP propomos que seja subscrito também pelo Senhor Secretário de Estado e o SINTAP acorda e tem-no feito com outros Municípios. É nossa interpretação da lei, lei essa que tem de facto também uma interpretação de português dúbio e que é aceite de modo diferente por estes dois sindicatos. No entanto se nós fizéssemos esta aprovação em separado corríamos o risco de não trazer eficácia à nossa decisão e com isso sairiam prejudicados os trabalhadores. O que é que eu quero com isto dizer? Aprovamos os dois e mandamos os dois para depósito legal e assinatura posterior da tutela. Aprovando em separado podemos estar a garantir que pelo menos um se torne eficaz e tornando-se um eficaz, todos os trabalhadores, por extensão da lei serão abrangidos.

**12.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 26 de Junho de 2014**

O que eu proponho, ainda assim, e para que não haja nenhum constrangimento da parte do Executivo dado que foi nossa posição, por unanimidade, aprovar uma orientação para que o acordo fosse feito com os sindicatos representantes dos trabalhadores, que aprovemos os dois. O articulado de todo o acordo é exatamente igual, não há nenhuma cláusula em nenhum dos acordos que seja diferente relativamente aos direitos, deveres e garantias dos trabalhadores e aos direitos e garantias da entidade patronal, neste caso ao Município, apenas no preâmbulo e na folha de assinar.”

A Senhora Vereadora Dra. Manuela Santos referiu que: “gostaria de saudar a vinda deste ponto à reunião de Câmara para aprovação. Entendo que nenhum Secretário de Estado tutela as Autarquias Locais, portanto, elas têm autonomia administrativa e este acordo, logicamente, deveria ser assinado unicamente pela entidade patronal que é a Câmara Municipal e pelas estruturas sindicais, que neste caso são o SINTAP e o STAL. Irei aprovar as duas sem qualquer preconceito e considero que estamos de parabéns.”

10.1. Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins (STAL)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública (ACEEP), resultante do processo negocial com o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins (STAL), conforme decorre da informação dos serviços.-----

10.2. Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Entidades com Fins Públicos (SINTAP)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública (ACEEP), resultante do processo negocial com o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Entidades com Fins Públicos (SINTAP), conforme decorre da informação dos serviços.-----

Ponto 11. GRANDES OPÇÕES DO PLANO - PPI E AMR - E ORÇAMENTO // 2014

**12.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 26 de Junho de 2014**

. Apreciação de Propostas de Alteração - 4.ª/4.ª -.

Deliberado, por maioria, com quatro (4) votos a favor do Senhor Presidente da Câmara e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS e CDU, e três (3) abstenções dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD - CDS/PP - PPM, aprovar as Propostas de Alteração - 4.ª/4.ª -. -----

**Ponto 12. LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO
- Agradecimento**

12.1. Núcleo Regional do Centro

Foi tomado conhecimento.-----

12.2. Núcleo do Concelho de Soure

Foi tomado conhecimento.-----

**Ponto 13. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA
. Freguesia da Granja do Ulmeiro
- Proposta de Acordo de Execução**

Foi presente a seguinte informação:

**Assunto: DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA
- Freguesia da Granja do Ulmeiro
. Proposta de Acordo de Execução**

Relativamente ao assunto em epígrafe, informamos:

A descentralização de competências municipais nas juntas de freguesia ocorre por via legislativa ou por via contratual (delegação de competências).

A lei prevê dois tipos de delegações: a delegação “tradicional”, que se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos; as delegações legais que se concretizam através dos acordos de execução.

12.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 26 de Junho de 2014

A delegação legal configura uma transmissão de competências cuja concretização está dependente de um acordo de execução entre o município e a freguesia, o qual carece de deliberação favorável dos órgãos competentes de cada uma das autarquias (Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia).

Neste domínio, as competências são as previstas no artigo 132º e seguintes da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e há um dever de negociação.

Nos termos do artigo 134º a delegação legal de competências concretiza-se e é eficaz com a entrada em vigor do respetivo acordo de execução e, até que tal suceda, as competências continuam a ser exercidas pelo município.

A par da aplicação desta Lei aos acordos de execução, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo.

Decorreu um processo negocial entre o município e a freguesia da Granja do Ulmeiro, baseada nos princípios da igualdade, prossecução do interesse público e continuidade da prestação do serviço público.

É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente em anexo a proposta de “Acordo de execução de delegação de competências” a celebrar entre a Câmara Municipal de Soure e a Junta de Freguesia de Granja do Ulmeiro.

Face ao atrás exposto, propomos que:

1. A Câmara Municipal, deverá, no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, apreciar a Proposta de Acordo de Execução de delegação de competências, em Anexo, e submetê-la, nos termos disposto na alínea m) do n.º 1 da mesma norma legal, à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração do respetivo contrato, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei.

Releve-se que esta proposta de celebração de Acordo de Execução terá de ser, também, objeto de deliberação por parte da Junta e Assembleia de Freguesia da Granja do Ulmeiro, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.ª e alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma legal.

À Consideração Superior,
O Adjunto do Presidente,
(Gil Soares, Dr.)
23-06-2014

ANEXO “PROPOSTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A FREGUESIA DE GRANJA DO ULMEIRO

- Considerando que o Município de Soure possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do concelho;

12.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 26 de Junho de 2014

- Considerando que os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem - estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;
- Considerando que a rede escolar do Município de Soure é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;
- Considerando ser convicção deste Município de que as Freguesias do Concelho de Soure garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;
- Considerando que a avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as Juntas de Freguesia do Concelho de Soure em anos anteriores se revelou francamente positiva;
- Considerando que a freguesia da Granja do Ulmeiro ao nível da sua caracterização geográfica, demográfica, económica e social se caracteriza por ser uma freguesia predominantemente urbana;
- Considerando que a política municipal, no âmbito da descentralização administrativa, aponta numa primeira fase para a realização de uma “experiência piloto” que avalie e sinalize as potencialidades do novo enquadramento jurídico da delegação de competências nas freguesias, em nome do interesse público municipal;
- Considerando que o passo prévio atrás aludido é um garante de eficácia e eficiência para os futuros acordos de execução a celebrar com as outras freguesias, de acordo com os princípios da universalidade, igualdade e não discriminação;
- Considerando que, de acordo com o disposto nas alíneas *a)* e *d)* do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da educação, e que as câmaras municipais, em conformidade com o disposto na alínea *ee)* do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal;
- Considerando, ainda, que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea *l)* do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquela Lei;

Entre a Câmara Municipal de Soure, enquanto órgão do Município de Soure, NIPC 507103742, com sede na Praça da República, em Soure, representada pelo seu Presidente, Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, como Primeira Outorgante, e a Junta de Freguesia de Granja do Ulmeiro, enquanto órgão da Freguesia de Granja do Ulmeiro, NIPC 506998878, com sede na Rua das Escolas, n.º 5, em Granja do Ulmeiro, representada pelo seu Presidente Manuel Branco Aires, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante, é celebrado, para efeitos do disposto nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* *d)* e *f)* do n.º 1 do artigo 132.º e nos termos do artigo 133.º, todos da mesma Lei, o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**12.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 26 de Junho de 2014**

**TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I – Objeto, forma e prazo do Acordo
Cláusula 1.ª | Objeto do acordo**

O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Soure na Junta de Freguesia de Granja do Ulmeiro, no que diz respeito às competências que se seguem:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) Promover a manutenção dos espaços envolventes aos estabelecimentos de educação pré - escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª | Forma do acordo

O presente acordo de execução de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fizerem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução

1. Na execução do presente acordo observar - se - ão:

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos em todos os anexos que dele fazem parte integrante;

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

2. Subsidiariamente observar - se - ão, ainda:

a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;

b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do acordo

O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Soure, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 27.ª.

TÍTULO II – GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES; LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARGETAS E SUMIDOUROS; MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO INSTALADO NO ESPAÇO PÚBLICO; GESTÃO E MANUTENÇÃO DA FEIRA MENSAL; MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES AOS ESTABELECEMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ - ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO.

CAPÍTULO I – Gestão e manutenção de espaços verdes

**12.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 26 de Junho de 2014**

Cláusula 5.ª | Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 6.ª | Gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais, designadamente o denominado jardim público e o jardim junto à extensão de saúde.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.

CAPÍTULO II – Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros

Cláusula 7.ª | Vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sargetas e sumidouros cuja limpeza constitui objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 8.ª | Gestão e conservação

1. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.
2. Enquadram-se no âmbito do ponto anterior, designadamente, a Rua da Estação – EN341, Praceta do Bombeiro, Chafariz público do Casal dos Galegos, Gabrielos, Nossa Senhora da Vida, Lavadouro dos Gabrielos, Depósito / espaço do contentor “mono” de resíduos sólidos, e espaço envolvente ao Pavilhão Desportivo.
3. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem das valetas, bermas e caminhos.

CAPÍTULO III – Mobiliário urbano

Cláusula 9.ª | Mobiliário urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 10.ª | Manutenção e reparação do mobiliário urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:
 - a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
 - b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas.

12.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 26 de Junho de 2014

2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

CAPÍTULO IV

Cláusula 11.ª Gestão e manutenção da feira mensal

1. A feira realizada em Granja do Ulmeiro tem uma periodicidade mensal.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à limpeza do espaço onde a mesma decorre, assim como à gestão da ocupação e do ordenamento por parte dos feirantes.

CAPÍTULO V - Manutenção de espaços envolventes aos estabelecimentos de educação

Cláusula 12.ª | Estabelecimentos de educação pré - escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

O Município de Soure é proprietário e legítimo possuidor dos seguintes estabelecimentos de educação pré - escolar e do primeiro ciclo do ensino básico:

- Centro Escolar;
- Edifício da antiga Escola Primária onde funciona o Prolongamento de Horário.

Cláusula 13.ª | Manutenção de espaços envolventes

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na cláusula anterior compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços envolventes, assim como dos espaços de jogo e recreio.

CAPÍTULO VI – Recursos Financeiros

Cláusula 14.ª | Regime de financiamento e modo de afetação

1. Os recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante, para o exercício das competências delegadas mencionadas nos capítulos I, II, III, IV e V, deste Título II, destinados ao cumprimento deste acordo de execução, são transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual.
2. A título de transferências correntes, como contrapartida da delegação de competências aludida no ponto anterior, a primeira outorgante transfere para a segunda outorgante o valor mensal de €1.250,00 (mil duzentos e cinquenta euros).
3. O valor mensal previsto no ponto anterior deverá ser afeto a Educação 10%; Habitação, Urbanismo e Urbanização 20%; Comunicações e Transportes 40%; Defesa do Meio Ambiente 30%.

CAPÍTULO VII – Direitos e Obrigações

Cláusula 15.ª | Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
- d) Verificar o estado dos espaços envolventes aos estabelecimentos escolares, objeto deste acordo de execução;

12.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 26 de Junho de 2014

- e) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação, nos termos das cláusulas 20.ª e 21.ª;*
- f) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas na cláusula 17.ª.*

Cláusula 16.ª | Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Primeira Outorgante obriga - se a:

- a) Proceder à transferência do financiamento previsto neste acordo de execução;*
- b) Verificar o cumprimento do acordo de execução;*
- c) Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da cláusula 23.ª.*

Cláusula 17.ª | Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências;*
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.*

Cláusula 18.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;*
- b) Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros;*
- c) Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção e reparação do mobiliário urbano;*
- d) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;*
- e) Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção corrente da feira mensal;*
- f) Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção de espaços envolventes aos estabelecimentos de educação, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;*
- g) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;*
- h) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;*
- i) Entregar à Primeira Outorgante dos relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 20.ª.*

TÍTULO III – DISPOSIÇÕES COMUNS

CAPÍTULO I – RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Cláusula 19.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste acordo de execução, podem os representantes indicados por ambas, reunir - se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 20.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

12.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 26 de Junho de 2014

1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatórios trimestrais de avaliação de execução do acordo firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante.
2. A Segunda Outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o trimestre.
3. Para efeitos de apresentação dos relatórios e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem - se aos períodos abaixo indicados:
 - 1º Trimestre: 1 janeiro a 31 de março;
 - 2º Trimestre: 1 abril a 30 de junho;
 - 3º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;
 - 4º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.
4. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 21.ª | Verificação dos relatórios

1. Os relatórios referidos no artigo anterior que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante importam para a Segunda a restituição dos mesmos ou de parte destas.
2. Os relatórios trimestrais ficam sujeitos a apreciação da Primeira Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua receção.
3. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeira Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

Cláusula 22.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

Cláusula 23.ª | Verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda Outorgante, bem como exigir - lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.
3. A Primeira Outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela Segunda Outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do acordo de execução e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

CAPÍTULO II – MODIFICAÇÃO, RESOLUÇÃO E CESSAÇÃO DO ACORDO DE EXECUÇÃO

***12.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 26 de Junho de 2014***

Cláusula 24.ª | Modificação do acordo de execução

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução.
2. A modificação do acordo de execução obedece a forma escrita.

Cláusula 25.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verificar:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 26.ª | Revogação

O presente acordo de execução poderá ser objeto de revogação por mútuo acordo dos outorgantes.

Cláusula 27.ª | Caducidade

1. O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Soure, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Soure e da Freguesia de Granja do Ulmeiro, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

CAPÍTULO III – COMUNICAÇÕES, PRAZOS E FORO COMPETENTE

Cláusula 28.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste acordo de execução são contínuos.

Cláusula 30.ª | Foro competente

**12.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 26 de Junho de 2014**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo de execução de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31.ª | Entrada em vigor

O presente acordo de execução entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação por todos os órgãos competentes de cada uma das autarquias.

Parágrafo único:

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal de Soure de ____ de ____ de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Soure de ____ de ____ de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Granja do Ulmeiro de _____, em conformidade com o disposto na alínea *i*) e *j*) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Granja do Ulmeiro de _____, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

Proposta de celebração de Acordo de Execução aprovada pela Câmara Municipal a ____ de _____ de 2014.

Proposta de celebração de Acordo de Execução aprovada pela Junta de Freguesia da Granja do Ulmeiro a ____ de _____ de 2014

Autorização para celebração de Acordo de Execução concedida pela Assembleia Municipal de Soure na sua Sessão de ____ de _____ de 2014.

***12.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 26 de Junho de 2014***

Autorização para celebração de Acordo de Execução concedida pela Assembleia de Freguesia de Granja do Ulmeiro na sua Sessão de ____ de _____ de 2014.

_____”

O Senhor Presidente referiu que: “da Lei 75 e da Lei 73 das Finanças Locais fazem parte a delegação de competência nas Juntas de Freguesia e transferência de meios. Embora previsto em Orçamento e em Plano de Atividades, temos vindo a negociar com as Juntas de Freguesia com algumas cautelas e estou convencido, pelas conversas e negociações que têm existido, que haverá Juntas de Freguesia que nem querem esta delegação de competências, porque não se trata só da celebração de Acordos de Execução. A Delegação de Competências implica responsabilidade, implica executar, mas executar não é só fazer as obras, é também adquirir os meios necessários para tal. Se isso fosse uma mera transferência de dinheiro do Município para a Junta de Freguesia, todos queriam. Agora, esta experiência, esta proposta para apresentarmos à Assembleia Municipal, de um Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Granja do Ulmeiro, pelo valor mensal de 1.250,00 euros tem a ver com uma questão específica da Freguesia da Granja do Ulmeiro. É a que tem maior espaço urbano, é a que tem mais equipamentos coletivos, sendo que em Soure a limpeza é feita pelo Município e é mais difícil deslocarmos, com a mesma regularidade, os mesmos meios de higiene e limpeza e conservação dos espaços públicos para a Granja do Ulmeiro. Então com este Acordo, com estes 1.250,00 euros/mês, a título de experiência, e para melhorar e fazer futuros Acordos com outras Juntas de Freguesia, proponho que se aprove esta proposta de Acordo de Execução e que o mesmo seja remetido para a Assembleia Municipal para aprovação.”

O Senhor Vereador Dr. Santos Mota referiu que: “ As Juntas de Freguesia são, sem dúvida, a essência do poder local. São os autarcas de freguesia, os primeiros, a sofrerem os impactos das populações, no que se refere às suas preocupações, aos seus anseios, às suas necessidades. São eles que fazem a verdadeira política de proximidade.

Fui autarca de freguesia, durante algum tempo, e sei das dificuldades, das frustrações que se vive ao não se dar respostas a tantas e variadas solicitações.

Foi com satisfação que li este documento que tem subjacente um objetivo descentralizador. Todavia verifiquei demasiadas obrigações para tão pouco financiamento. Naturalmente irei votar favoravelmente. Mas, Senhor Presidente

**12.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 26 de Junho de 2014**

espero que os apoios às juntas de freguesias sejam mais significativos quer ao nível financeiro quer logístico. Reconheço que este e acordo é um bom ponto de partida, que com o decorrer do tempo, vai necessitar, com certeza, de alguns ajustes.”

Deliberado, por unanimidade, apreciar a Proposta de Acordo de Execução de Delegação de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia da Granja do Ulmeiro e ainda submetê-la à Assembleia Municipal.-----

Ponto 14. SISTEMA DA INDÚSTRIA RESPONSÁVEL

- . Critérios a Observar na Avaliação da Salvaguarda do Equilíbrio Urbano e Ambiental**
- Proposta**

Foram presentes as seguintes informações:

Assunto : Sistema da Indústria Responsável

- Critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental***
- Proposta***

A equipa de trabalho, nomeada por V^a. Ex^a por despacho de 13 de maio de 2014, após cuidadoso estudo sobre o assunto em epígrafe, elaborou a proposta dos critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, para efeitos da verificação da condição referida nos números 6 e 7 do artigo 18º do DL 169/2012, de 1 de agosto, que se apresenta em anexo.

O Dr. Edgar Domingues analisou a questão jurídica quanto ao órgão competente para aprovar os critérios e procedimentos legais obrigatórios para terem eficácia externa, conforme informação que se anexa.

Submete-se à consideração de V^a. Ex^a. a aprovação dos critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, para efeitos da verificação da condição referida nos números 6 e 7 do artigo 18º do DL 169/2012, de 1 de agosto, mediante deliberação do executivo camarário.

Os referidos critérios terão eficácia externa, com a publicação em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dias dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação, e ainda publicados no sítio da internet, no boletim da autarquia local (quando exista) e no jornal regional editado ou distribuído na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua aprovação.

À Consideração Superior
Maria José de O. Carvalho – Eng^ª Civil
Chefe de Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento
19 de junho de 2014

**12.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 26 de Junho de 2014**

Decreto-lei nº 169/2012, de 1 de agosto

CRITÉRIOS A OBSERVAR NA AVALIAÇÃO DA SALVAGUARDA DO EQUILÍBRIO URBANO E AMBIENTAL

1. Instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A, do anexo I, ao SIR, aprovado pelo Decreto-Lei nº 169/2012 de 1 de agosto, em edifício com alvará de utilização para habitação, conforme nº 7 do artigo 18º do SIR.

Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação destes estabelecimentos industriais deve obedecer cumulativamente aos seguintes critérios:

- a) Os estabelecimentos industriais não podem ter potência elétrica contratada superior a 15 KVA e potência térmica superior a 4 X 105 KJ/h;
- b) As atividades económicas são desenvolvidas a título individual ou em microempresa até 5 trabalhadores e obedecem aos limites anuais de produto acabado previstos na parte 2-A do anexo I ao SIR;
- c) Tratar-se de estabelecimentos onde se desenvolvem atividades económicas com classificação (CAE) enquadrada na parte 2-A do anexo I ao SIR;
- d) Em edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, existir autorização expressa da totalidade dos condóminos;
- e) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão apresentar características similares às águas residuais domésticas;
- f) Os resíduos resultantes da atividade a desenvolver devem apresentar características semelhantes a resíduos sólidos urbanos, podendo ser admitida a produção de eventuais resíduos especiais, desde que, não coloque em causa o bem-estar e saúde pública das populações. Nestes casos, o “promotor” deve obrigatoriamente contratualizar a recolha e o tratamento desses resíduos com entidades certificadas para o efeito;
- g) O ruído resultante da laboração não deverá causar incómodos a terceiros, havendo que garantir o cumprimento do disposto no artigo 13º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro;
- h) O estabelecimento deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios para a tipologia correspondente ao uso a que se destina, nos termos do Decreto-Lei nº 220/ 2008, de 12 de novembro e adotar medidas excecionais sempre que estas se manifestem insuficientes;
- i) Nas atividades económicas com classificação (CAE) enquadrada na parte 2-A do anexo I ao SIR, os estabelecimentos industriais não podem ter potência elétrica contratada superior a 15 KVA e potência térmica superior a 4x105 KJ/h;
- j) As atividades identificadas com (1) na parte 2-A, do anexo I, ao SIR, não podem ser desenvolvidas em fração autónoma de prédio urbano;
- k) Possuir divisão/instalação destinada unicamente à preparação de alimentos destinados à colocação no mercado. Essa divisão/instalação deve estar localizada e ser concebida de forma a evitar o risco de contaminações nomeadamente através de animais e parasitas. Tem que possuir meios de conservação de alimentos e possuir lava mãos, lava loiças e os meios necessários à preparação dos produtos, como por exemplo um fogão.
- l) O estabelecimento deverá cumprir com os requisitos gerais de higiene constantes no Regulamento (CE) nº 852/2004.

2. Instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A e B, do anexo I, ao SIR, aprovado pelo Decreto-Lei nº 169/2012 de 1 de agosto, em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços, conforme nº 6 do artigo 18º do SIR.

Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação destes estabelecimentos industriais deve obedecer cumulativamente aos seguintes critérios:

**12.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 26 de Junho de 2014**

- a) Tratar-se de estabelecimentos onde se desenvolvem atividades económicas com classificação (CAE) enquadrada na parte 2-A e B do anexo I ao SIR;
- b) Em edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, existir autorização expressa da totalidade dos condóminos;
- c) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão apresentar características similares às águas residuais domésticas;
- d) Os resíduos resultantes da atividade a desenvolver devem apresentar características semelhantes a resíduos sólidos urbanos, podendo ser admitida a produção de eventuais resíduos especiais, desde que, não coloque em causa o bem-estar e saúde pública das populações. Nestes casos, o “promotor” deve obrigatoriamente contratualizar a recolha e o tratamento desses resíduos com entidades certificadas para o efeito;
- e) O ruído resultante da laboração não deverá causar incómodos a terceiros, havendo que garantir o cumprimento do disposto no artigo 13º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro;
- f) O estabelecimento deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios para a tipologia correspondente ao uso a que se destina, nos termos do Decreto-Lei nº 220/ 2008, de 12 de novembro e adotar medidas excecionais sempre que estas se manifestem insuficientes;
- g) Nas atividades económicas com classificação (CAE) enquadrada na parte 2-A do anexo I ao SIR, os estabelecimentos industriais não podem ter potência elétrica contratada superior a 15 KVA e potência térmica superior a 4x10⁵ KJ/h;
- h) As atividades identificadas com (1) na parte 2-A e B, do anexo I, ao SIR, não podem ser desenvolvidas em fração autónoma de prédio urbano;
- i) Possuir divisão/instalação destinada unicamente à preparação de alimentos destinados à colocação no mercado. Essa divisão/instalação deve estar localizada e ser concebida de forma a evitar o risco de contaminações nomeadamente através de animais e parasitas. Tem que possuir meios de conservação de alimentos, possuir lava mãos, lava loiças e os meios necessários à preparação dos produtos, como por exemplo um fogão.
- j) O estabelecimento deverá cumprir com os requisitos gerais de higiene constantes no Regulamento (CE) nº 852/2004.

e

Assunto: **SISTEMA DA INDÚSTRIA RESPONSÁVEL (SIR)**
CRITÉRIOS A OBSERVAR NA AVALIAÇÃO DA SALVAGUARDA DO EQUILÍBRIO URBANO E AMBIENTAL
DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIA

Relativamente ao assunto em epígrafe, é solicitado parecer quanto ao órgão competente para a definição dos critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, para efeitos da verificação da condição referida nos n.º 6 e 7 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.

O n.º 6 e 7 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que aprova o SIR, preveem o seguinte:

“Pode ser autorizada a instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2 -A e B do anexo I ao SIR em edifício cujo alvará de

12.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 26 de Junho de 2014

utilização admita comércio ou serviços, quando não exista impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental.”

“A instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2 -A do anexo I ao SIR pode ainda ser autorizada em prédio urbano destinado à habitação, desde que igualmente verificada a condição referida no número anterior.”

A inexistência de impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental, depende de avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, na qual devem ser observados critérios objetivos.

Nos termos do n.º 8 do referido artigo 18.º, compete à câmara municipal a definição de tais critérios.

Deste modo, a definição de tais critérios deverá efetuar-se mediante deliberação do executivo camarário.

Resta analisar a questão da eficácia dos critérios a fixar, uma vez que os mesmos se destinam a ter eficácia sobre uma generalidade de pessoas e a casos em abstrato, ou seja estão destinados a ter eficácia externa.

Neste âmbito convoca-se o disposto no artigo 56.º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, que aprovou o regime de competências das autarquias locais:

“Artigo 56.º

Publicidade das deliberações

1 — Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 — Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam portuguesas, nos termos da lei;*
- b) Sejam de informação geral;*
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;*
- d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;*
- e) Não sejam distribuídas a título gratuito.”*

O Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, não prevê a publicação em *Diário da República* dos critérios a fixar. De igual modo não prevê a discussão pública dos mesmos.

Assim, a eficácia externa, (aplicação a uma generalidade de pessoas e a casos em abstrato) dos critérios a fixar, está unicamente dependente de publicação em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão e ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local (quando exista) e no jornal regional editado ou distribuído na área da respetiva autarquia, que cumpra com os requisitos previstos no n.º2.

Mais estão dispensados de discussão pública prévia.

À consideração superior,

**12.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 26 de Junho de 2014**

O Jurista,
(Edgar J. Domingues, Dr.)
16.06.2014

Deliberado, por unanimidade, aprovar os Critérios a Observar na Avaliação da Salvaguarda do Equilíbrio Urbano e Ambiental, conforme decorre das informações técnicas dos serviços.-----

**Ponto 15. ASSEMBLEIA DISTRITAL DE COIMBRA
- Transferência do Património**

Foi presente a seguinte informação:

Assunto: Transferência do Património da Assembleia Distrital de Coimbra

No passado dia 02/06/2014 reuniu no edifício da Câmara Municipal de Coimbra a Assembleia Distrital de Coimbra, em continuação da reunião havida naquele mesmo local no dia 09/05/2014 cuja sessão havia sido suspensa.

Verificando-se uma continuação da reunião anterior, nesta sessão havia como ponto único em aberto a eventual transferência do património da Assembleia Distrital de Coimbra, atendendo à aprovação e às eminentes promulgação e entrada em vigor da Proposta de Lei n.º 212/XII.

Tal como constava da Exposição de Motivos da referida Proposta de Lei “as assembleias distritais passam a existir sem estrutura ou funcionamento permanente, desempenhando apenas o papel constitucional inicialmente previsto, que é o da discussão e deliberação, por representantes das autarquias locais, do espaço distrital, deixando de poder realizar tarefas que na verdade eram executivas e muito duvidosamente cabiam no papel deliberativo previsto na Constituição da República Portuguesa”, referindo ainda aquela que a Lei n.º 66.º-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2013, demonstrou que a quase totalidade das assembleias distritais está inativa há vários anos e que a maioria não dispõe de trabalhadores nem de património.

Contudo, por força de um pequeno número de assembleias distritais titulares de diversas situações jurídicas, a presente lei procura regular a situação dos respetivos trabalhadores, património e serviços. e, por último que “Respeitando a autonomia das assembleias distritais e das entidades recetoras a presente proposta de lei prevê que as primeiras possam deliberar sobre o destino mais adequado para a transferência da respetiva universalidade jurídica indivisível e que, caso as segundas decidam não receber, ou as assembleias não se pronunciarem, a universalidade é reafectada primeiro para a entidade intermunicipal ou município da capital do distrito e só subsidiariamente para o Estado.”

Por sua vez o artigo 3.º da aludida Proposta previa que no prazo de 120 dias após a entrada em vigor da lei, que as assembleias distritais pudessem deliberar e comunicar ao membro do governo responsável pela área da administração local e afetação da respetiva universalidade a uma das seguintes entidades recetoras:

- a) Uma entidade intermunicipal cujo âmbito territorial coincida total ou parcialmente com a área do distrito;
- b) Qualquer município do distrito;
- c) Uma associação de municípios de fins específicos composta por municípios do distrito;

12.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 26 de Junho de 2014

Ou ainda, excecional e fundamentadamente, deliberar que certos bens ou ativos específicos sejam transferidos para outra entidade recetora das acima referidas, diferente da que recebe a universalidade.

Os bens conhecidos estão situados nos concelhos de Coimbra, Figueira da Foz, Miranda do Corvo, Oliveira do Hospital e Pampilhosa da Serra e serão os constantes dos documentos anexos.

Para o efeito, foram apresentadas duas propostas à mesa, que foram aceites unanimemente para efeito de discussão e aprovação, de teor e proponentes seguintes:

- 1.ª - Pelo presidente da Assembleia Municipal de Miranda do Corvo:
 - Propôs a transferência de propriedade, para o Município de Miranda do Corvo, de todo o património imobiliário pertencente à Assembleia Distrital de Coimbra existente na área daquele município.
- 2.ª - Pelo Presidente da Câmara Municipal da Lousã:
 - Propôs a transferência de propriedade do património mobiliário e imobiliário pertencente à Assembleia Distrital de Coimbra para a Comunidade da Região de Coimbra, conforme proposta anexa.

Submetida a primeira proposta a votação, foi a mesma rejeitada 33 votos contra e 6 votos a favor.

Submetida a segunda proposta a votação, foi a mesma aprovada 31 votos a favor, 4 votos contra e 4 abstenções.

Face ao atrás exposto, sugere-se que:

A Câmara Municipal aprecie e submeta à Assembleia Municipal, para aprovação, a transferência do património deliberada pela Assembleia Distrital de Coimbra.

Soure, 19 de Junho de 2014

O Vice-Presidente

(Jorge Mendes, Dr.)

O Senhor Vice-Presidente Dr. Jorge Mendes referiu que: “estive presente nas duas últimas reuniões da Assembleia Distrital de Coimbra, em representação do Senhor Presidente da Câmara. As duas últimas decorreram na Câmara Municipal de Coimbra, a última foi no dia 02 de Junho e veio na sequência da anterior que tinha ocorrido no dia 09 de Maio, porque foi uma continuação dos trabalhos, de forma que o único ponto em aberto nesta última era a eventual transferência do património da Assembleia Distrital de Coimbra. Esta transferência do património resultava da proposta de lei que, à data, que já tinha sido aprovada e se encontrava para promulgação do Presidente da República e, posteriormente, para publicação. Ao que parece, foi publicada hoje. Uma lei que prevê que as Assembleias Distritais passem a ser cada vez mais uma estrutura mais formal e menos funcional, de forma a que, a partir de agora, as Assembleias Distritais não tenham estrutura de funcionamento, não possam ter património e nem sequer funcionários. No caso específico da Assembleia Distrital de Coimbra não existem funcionários, mas nos casos em que as Assembleias Distritais tenham funcionários, se pertencerem ao quadro, estes são transferidos para a estrutura recetora do património mobiliário ou imobiliário. Daí que, por antecipação à entrada em vigor da lei e

***12.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 26 de Junho de 2014***

porque a proposta de lei hoje publicada previa que no prazo de 120 dias, após entrada em vigor da lei, as Assembleias Distritais pudessem apresentar uma proposta ao membro do Governo responsável sobre o destino a dar ao património, era urgente resolver a questão do património. A lei previa a passagem do património para uma entidade interna municipal, para qualquer Município do Distrito e, depois, sequencialmente também para uma Associação intermunicipal.

Foi na sequência desta proposta de lei que, de facto, a Assembleia deliberou aceitar duas propostas apresentadas, uma delas pelo Presidente da Assembleia Municipal de Miranda do Corvo e outra pelo Presidente da Câmara Municipal da Lousã. Estas propostas, previam a passagem do património que a Assembleia detém no Distrito e que faz parte do anexo a esta proposta. De relação constam 42 prédios o que não é exatamente verdade, uma vez que há aqui prédios em duplicado. Estamos a passar uma universalidade de bens porque era assim que a proposta de lei previa. Em circunstâncias especiais, a lei permitia distinguir algum bem e passa-lo a proprietário distinto daquele para que passasse a universalidade. Não havendo qualquer distinção e em termos genéricos, o que devia prever era passagem da universalidade dos bens para uma única entidade. Retomando a questão das propostas, foram submetidas duas propostas, uma pela Assembleia Municipal de Miranda do Corvo que previa a possibilidade da passagem do património que estava situado naquele Município para o Município de Miranda do Corvo, sendo esta proposta omissa quanto ao resto do património. Esta proposta foi aceite pela assembleia, sendo depois discutida quanto ao seu conteúdo tendo sido rejeitada com 33 votos contra e seis votos a favor. A segunda proposta foi apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal da Lousã, que propôs a transferência da propriedade do património mobiliário e imobiliário pertencente à Assembleia Distrital para a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, conforme proposta que está junto a esta informação e que tem alguns considerandos que são importantes, nomeadamente no que toca ao Instituto Miguel Torga que prevê que esta Comunidade assumira também a titularidade da posição jurídica e dos bens e direitos a ele afetos. Esta proposta foi igualmente aceite pela assembleia e, uma vez submetida a votação, foi aprovada com 31 votos a favor, 4 votos contra e 4 abstenções. Desta forma, a Assembleia Distrital deliberou a passagem da universalidade dos bens para a CIM Região de Coimbra.

O que se segue agora, e na altura foi discutido e reconhecido como necessário, é a aprovação dos órgãos municipais, nomeadamente a Câmara Municipal e a Assembleia e isto passa depois também pela aceitação por parte da entidade recetora que é a CIM Região de Coimbra. É claro que se a CIM Região de Coimbra não aceitar os bens, a transferência não se fará.”

**12.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 26 de Junho de 2014**

O Senhor Presidente referiu que: “do que se trata é de legitimar a posição que foi a do Executivo Municipal, de aprovar esta proposta e submetê-la à Assembleia Municipal para se pronunciarem sobre esta proposta. Aquilo que eu proponho é que se ratifique a posição assumida pelo Município, através do Senhor Vice-Presidente, Dr. Jorge Mendes, na Assembleia Distrital que votou a favor da passagem do património da Assembleia Distrital para a CIM Região de Coimbra.”

O Senhor Vice-Presidente Dr. Jorge Mendes referiu que: “o que a lei prevê é que os bens passem como uma universalidade, ou seja, devem passar todos para uma única entidade mas que excepcionalmente e devidamente justificado possa haver alguma situação diferente. Então a questão era se passávamos todos para a CIM ou para uma única Câmara Municipal. Sempre entendi, e a generalidade das pessoas que estavam ali também, se havia uma entidade, seria supra municipal, ou seja, a CIM, sem prejuízo de depois a CIM encaminhar ou fazer de outra forma. Passar todo o património que está distribuído pelo distrito para uma única Câmara Municipal não fazia sentido, daí que a solução mais correta, que aliás a lei também prevê, era passar para uma entidade supramunicipal. A posição foi esta, é passar a universalidade dos bens para uma única entidade e a proposta foi a de que passaria para a CIM Região de Coimbra.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar a posição assumida pelo Executivo na Assembleia Distrital de Coimbra e ainda submetê-la à Assembleia Municipal.-----

Ponto16. EDUCAÇÃO/ENSINO BÁSICO

- . Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular - 1.º CEB
- . Ano Letivo 2014/2015
- Abertura de Procedimentos Concursais

Foi presente a seguinte informação:

Assunto: ♦ Educação / Ensino Básico

- Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular - 1.º CEB / Ano Letivo 2014/2015
- Abertura de Procedimentos Concursais
(Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro - Orçamento do Estado para 2014)

Relativamente ao assunto em epígrafe, e na sequência do solicitado por V. Exa., procedemos à elaboração do seguinte parecer jurídico.

12.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 26 de Junho de 2014

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro - Orçamento do Estado para 2014 -, veio introduzir algumas alterações relativas ao recrutamento de trabalhadores e à abertura de procedimentos concursais nas Autarquias Locais, estabelecendo no art. 64.º uma norma de "controlo do recrutamento de trabalhadores nas Autarquias Locais".

Esta norma dispõe o seguinte:

"1 - As autarquias locais não podem proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objeto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 - Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, o órgão deliberativo, sob proposta do respetivo órgão executivo, pode, autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar e desde que se verifiquem cumulativamente os requisitos enunciados nas alíneas b), d), e e) do n.º 2 do art. 48 e os seguintes requisitos cumulativos:

a) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no sector de atividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia em causa;

b) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;
(...)

4 - São nulas as contratações e as nomeações de trabalhadores efectuadas em violação do disposto nos números anteriores, sendo aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 4 a 6 do artigo 48.º, havendo lugar a redução nas transferências do Orçamento do Estado para a autarquia em causa de montante idêntico ao despendido com tais contratações ou nomeações, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 92.º da lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 37/2013, de 13 de Junho".

Segundo o n.º 2 do art. 48.º:

"2 - Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública podem autorizar a abertura de procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar e desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:

b) Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou outros instrumentos de mobilidade;

d) Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de Novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro;

12.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 26 de Junho de 2014

e) Demonstração do cumprimento das medidas de redução mínima, estabelecidas tendo em vista o cumprimento do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF), considerando o número de trabalhadores em causa no termo do ano anterior.

(...)

4 - Todos os órgãos e serviços competentes para a realização de ações de inspeção e auditoria devem, no âmbito das ações que venham a executar nos órgãos e serviços abrangidos pelo disposto no presente artigo, proceder à identificação das situações passíveis de constituir violação do disposto no presente artigo e comunicá-las aos membros do Governo a que se refere o n.º 2.

5 - Sem prejuízo da produção plena dos seus efeitos durante o tempo em que tenham estado em execução, as contratações e as nomeações de trabalhadores efetuadas na sequência de procedimentos concursais realizados em violação do disposto no presente artigo são nulas e fazem incorrer os seus autores em responsabilidade civil, financeira e disciplinar.

6 - Para efeitos da efetivação da responsabilidade financeira a que se refere o número anterior consideram-se, designadamente, todos os pagamentos efetuados aos trabalhadores nomeados e contratados em violação do disposto no presente artigo como consequência desta violação e, como consequência desta violação e, como tal, pagamentos indevidos.

O n.º 1 do art. 62.º do diploma em análise tem como epígrafe a "redução de trabalhadores nas autarquias locais" e dispõe o seguinte:

1 - Durante o ano de 2014, as autarquias locais reduzem, no mínimo, em 2% o número de trabalhadores face aos existentes em 31 de Dezembro de 2013, sem prejuízo do cumprimento do disposto no n.º 7 e do cumprimento do disposto no art. 55.º.

2 - No final de cada trimestre, as autarquias locais prestam à Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) informação detalhada acerca da evolução do cumprimento dos objetivos de redução consagrados no número anterior.

3 - No caso de incumprimento dos objetivos de redução mencionados no n.º 1, há lugar a uma redução das transferências do Orçamento do Estado para a autarquia em causa, no montante equivalente ao que resultaria, em termos de poupança, com a efetiva redução de pessoal prevista naquela disposição no período em causa.

4 - A violação do dever de informação previsto no n.º 2 até ao final do 3.º trimestre é equiparada, para todos os efeitos legais, ao incumprimento dos objetivos de redução do número de trabalhadores previstos no n.º 1.

Não obstante a exigência em 2% para a redução de pessoal, o n.º 5 do já referido art. 62.º dispõe:

**12.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 26 de Junho de 2014**

"Para efeitos do disposto no n.º 1, não é considerado o pessoal necessário para assegurar o exercício de atividades objeto de transferência ou contratualização de competências da administração central para a administração local no domínio da educação".

Significa isto, que o pessoal necessário para a contratação do Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) não é considerado para efeitos da redução de trabalhadores nas Autarquias Locais.

Ora, no Município de Soure verificam-se todos os requisitos, a saber:

1 - Para assegurar o Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular do 1.º CEB, o Município de Soure tem necessidade de recrutar técnicos devidamente habilitados, uma vez que não possui recursos humanos com competências próprias para o desenvolvimento das mesmas;

2 - O recrutamento dos técnicos encontra-se estabelecido no Decreto-lei n.º 212/2009, de 03 de Setembro, que dispõe no seu art. 7.º que "a candidatura ao processo de seleção é feita mediante o preenchimento de formulário eletrónico no sítio da internet do município ou dos agrupamentos de escolas da área territorial do respetivo município".

3 - Os encargos com a contratação destas atividades de enriquecimento estão previstos no orçamento do município para 2014, aprovado em Reunião do Executivo Municipal de 23/12/2013 e em Sessão da Assembleia Municipal de 24/12/2013.

4 - O Município de Soure cumpre pontual e integralmente todos os deveres de informação previstos no artigo 50.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro -Lei das Finanças Locais-, e na Lei n.º 57/2011, de 28 de Novembro - Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE).

CONCLUSÃO:

Face ao enquadramento legal exposto, concretamente, nos termos do n.º 2 do art. 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, somos do parecer:

- Que a Assembleia Municipal, sob proposta do respetivo Órgão Executivo pode autorizar a Abertura de Procedimentos Concurrais, para o Recrutamento Excepcional de Técnicos necessários, no limite máximo de 20 (n.º de técnicos recrutado no ano letivo 2013/2014) para a implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular nas Escolas do 1.º CEB, do Município de Soure, no Ano Letivo 2014/2015.

Salvo melhor e mais fundamentada opinião, é o quanto se nos oferece dizer relativamente ao assunto colocado à nossa consideração.

***12.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 26 de Junho de 2014***

À superior consideração,
Paços do Município de Soure, 24 de Junho de 2014
A Técnica Superior,
(Susana Ramos, Dra.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a autorização para Abertura de Procedimentos Concurrais para o Recrutamento Excecional de Técnicos necessários, no limite máximo de 20 para a implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular nas Escolas do 1.º CEB, no Ano Letivo 2014/2015, devendo os mesmos serem submetidos à Assembleia Municipal.-----
